

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº07 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DE Nº 06 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do Edital para Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carbonita MG, referente ao mandato 2020/2023, para cargo de suplência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CARBONITA /MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 736/2013, que dispõe sobre alteração da Lei 828 de 16 de Julho de 2018, e dá outras providência se a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de CARBONITA/MG, para o exercício do mandato 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de CARBONITA/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CARBONITA/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 736/2013, que dispõe sobre alteração da Lei 828 de 16 de Julho de 2018, e dá outras providências e da Resolução CONANDA nº 170/2014.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 03/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

- 1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.
- 1.4.O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato 2020/2023, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

- 1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 736/2013, que dispõe sobre alteração da Lei. 828 de 16 de Julho de 2018, e dá outras providências.
- 1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

- 1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 736/2013, que dispõe sobre alteração da Lei 828 de 16 de Julho de 2018, e dá outras providências.
- 1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.7.3.O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá

- atender as seguintes condições:
 - I ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais:

- II ter idade igualou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III residir no município comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, no nome do candidato, contrato de aluguel ou declaração do dono do imóvel que prove residência juntamente com comprovante de residência do declarante.
- IV comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII apresentar documento que comprove tempo de atuação na área da Infância e Adolescência caso estiver, sendo esse utilizado eventualmente para critério de desempate.
- 2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregado sou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
 - e) Cópia de Carteira de Trabalho comprovando tempo;

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.
- III) Avaliação psicológica de caráter eliminatório.
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08:00 do dia 03/10/2022 até às16:00 ao dia 03/11/2022, seguindo horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- 4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Benedito de Oliveira, nº 06-Bairro: Monte Belo Secretaria Municipal de Assistência Social
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado — Para suplência mandato 2020/2023.

- 4.8.1. Conforme cita o artigo 132 da Lei Nº 13.824 de 9 de maio de 2019, que altera a Lei Nº 8069/1990, a recondução dos Conselheiros Tutelares é permitida, desde que os mesmos passem por novos processos de escolha.
- 4.8.2. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 736/2013, que dispõe sobre alteração da Lei 828 de 16 de Julho de 2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão valendo 1 ponto, sendo o valor total de 20 pontos.
 - 5.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 25/09/2022 com início às 8:00 horas no endereço Praça Monsenhor Domingos Centro. Escola Municipal Dona Cina.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

- 6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária
- 6.2. A avaliação psicológica será realizada nos dias 05/10/2022 e 06/10/2022, com local a ser definido, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.
- 6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinada, inclusive segunda chamada.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
- 6.5. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Autorização da campanha eleitoral

- 7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
 - a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
 - f) à definição do número de cada candidato;
 - g) aos critérios de desempate;
 - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - i) à data da posse.

- 7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora.
- 7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.
- 7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

- 7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes

- 7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
 - 7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
 - 7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

- 7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- 7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais:
- 7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- 7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar suplente.

- 7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - 7.4.6. Os debates serão supervisionados pelo CMDCA;
- 7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- 7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
- I em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) candidatos; ou
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
- IV Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
- V Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros
- 7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

- 7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;
- 7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- 7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.
- 7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.
- 7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- 7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- 7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- 7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

- 7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- 7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

- 7.7.1. A votação ocorrerá no dia **12 de fevereiro de 2023**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
 - a) Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
 - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
 - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
 - d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
 - f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
 - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
 - 7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.
 - 7.7.3. Será considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- **e**) que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

- 7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
 - 7.8.3. Compete à cada mesa de votação:
 - a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

- 7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
 - 7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- 7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes, ficando todos os seguintes, classificados observando a ordem decrescente de votação.
- 7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

- II apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III residir há mais tempo no município;
- IV tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.
- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

- 9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Benedito de Oliveira, N°06, Bairro: Monte Belo Secretaria Municipal De Assistência Social.
 - 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

	Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX	
	Candidato:	
_	N°. do Documento de Identidade:	
_	N°. de Inscrição:	
•	N°. da Questão da prova: (apenas para recursos sobre o item 9.1 'c")	-
-	Fundamentação:	
	Data:/	
-	As Assinatura	:

- 9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de até 2 (dois) dias.
- 9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão $(\tilde{o}es)$ eventualmente anulada(s) será $(\tilde{a}o)$ atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

- 9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, no prazo de 03 a 04 dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos suplentes mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5. Os candidatos suplentes serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, de acordo com as demandas apresentadas conforme os cargos em vacância.
- 10.5.1. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 10.5. 2. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 10.5.3. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.5.4. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 10.5.5. No momento do exercício, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 11.2. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 11.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 11.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Benedito de Oliveira N/06 Bairro: Monte Belo Secretaria Municipal de Assistência social.
- 11.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 11.6. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 11.7. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
 - 11. 8. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carbonita/MG, 26 de setembro de 2022.

Jéssica Santos Moraes

Presidente do CMDCA

ANEXO I

PREVISÃO DE CALENDÁRIO RETIFICADO QUE PRORROGA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE

CARBONITA – MINAS GERAIS – BIÊNIO 2020/2023

	Publicação do edital de abertura do processo de eleição do	05/08/2022
1	Conselho tutelar	
2	Período de inscrição de candidaturas	03/10 a 03/11
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	07/11/2022
4	Interposição de recursos ao deferimento das inscrições	08/11/2022
5	Divulgação do julgamento de recursos e homologação das inscrições	09/11/2022
6	Realização da prova de conhecimentos	13/11/2022
7	Divulgação do gabarito preliminar da prova de conhecimentos	13/11/2022
8	Interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimento	16/11/2022
9	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de Conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem- se a Avaliação psicológica.	21/11/2022
10	Realização da avaliação psicológica	24/11 a 25/11
11	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da Eleição.	28/11/2022
12	Interposição de recurso relativo ao resultado da avaliação psicológica. Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da Eleição e convocação dos mesmos para comparecerem a reunião Prevista no item 7.1 do edital.	02/12/2022
13	Reunião sobre as orientações da campanha com os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar	09/12/2022
14	Início da campanha eleitoral	12/12/22 11/02/23
15	Eleição	12/02/2023
16	Interposição de Recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição	14/02/2023
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição	16/02/2023
18	Publicação do resultado final com respectiva homologação do Processo	16/01/2023
19	Diplomação dos candidatos eleitos (3 a 4 dias após a homologação)	20/02/2023
20	CMDCA comunicar prefeito a respeito da diplomação (24h após diplomação)	21/02/2023
21	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	24/02/2023

$\underline{\textbf{D}\,\textbf{E}\,\textbf{C}\,\textbf{L}\textbf{A}\,\textbf{R}\,\textbf{A}\,\textbf{C}\,\tilde{\textbf{A}}\,\textbf{O}}$

(Anexo II)

EU		,
		, declaro para os
	, <u> </u>	de escolha de membros do Conselho Tutelar de
Carbonita MG que	cumprirei todas	as determinações da Lei
Municipal Nº 736 de Fe	evereiro de 2013, que	dispõe sobre alteração da Lei
828 de 16 de Julho de 2	2018, e dá outras pro	vidências e da Constituição
Federativa do Brasil	de 1988.	
Po	or ser expressão da	verdade, firmo o presente.
Carbonita-M	G, de	de
	Requerente	



Ficha de inscrição para candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente

Eleição Conselho Tutelar para Suplência-Mandato 2020/2023 – Anexo III

Inscrição N°	(Não preencher)
Dados Pessoais	
Nome:	
Sexo: () feminino () masculi	ino
RG:	
Data de Nascimento:	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Endereço Residencial: Rua/Av	Ψ .
,	
Telefone: ()	Celular: ()
Local de Trabalho:	
Escolaridade: ()Ensino méd	lio () Graduação em andamento () Graduado
Possui alguma deficiência? () sim () Não
Qual?	
	Carbonita, / / 2022
Assinatura do Candidato	
Protocolo de inscrição	a eleição Conselho tutelar (Não preencher)
Inscrição N°:	
Nome:	
Data:	
Recebido por:	

<u>DECLARAÇÃO</u>

(Anexo IV)

EU		,		
		, declaro para os		
suplentes, para com	por o colegiado d r sido penalizado con	de escolha de membros o Conselho Tutelar de ma destituição da função aco anos.		
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.				
Carbonita-Mo	G, de	de		
	Requerente			